



# Município de Sorocaba

Ano: 27 / Número: 2078

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



07 de Agosto de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br



Divulgação / SECOM

## Procon atende quase 2 mil pessoas em apenas um mês

Não há nada mais desagradável para o consumidor do que fazer uma compra e constatar que o produto, muitas vezes tão desejado, está com defeitos. E o pior é quando a procura pelo fornecedor na busca de uma solução não obtém o êxito almejado e o prejuízo se torna inevitável. É nessas horas que a atuação do Procon se faz fundamental para garantir a proteção e a defesa dos direitos do consumidor. Em Sorocaba, o órgão, que é ligado à Prefeitura, por meio da Secretaria de Gabinete Central, tem desempenhado importante papel e registrado um índice elevado de resolutividade. De acordo com levantamento divulgado pelo órgão, durante o mês de julho, ou seja, em trinta dias, 1.992 pessoas foram atendidas. Já o índice de resolutividade chega a 85%.

Destacam-se na estatística de atendimento presencial, por assunto: Serviços Privados (TV a cabo, escolas, prestadores de serviços e outros), com 762

atendimentos; seguidos de 420 atendimentos sobre assuntos financeiros (bancos, financeiras, cartões de crédito e outros); sobre produtos (não entrega de compras, garantia e outros), temos 308 atendimentos; e sobre serviços essenciais (Telefonia fixa, celular e outros), temos 281 registros no mês.

Ainda de acordo com o relatório, das 1.992 pessoas atendidas, 1.689 foram realizadas pessoalmente. E, 50,6% desse total, realizadas na sede do órgão, ou seja, no "Palácio do Consumidor", como está sendo chamado, localizada na avenida Antônio Carlos Comitre, 330, no bairro Campolim, na zona sul da cidade. Outros 28,9% foram realizados no posto que fica na Casa do Cidadão da avenida Ipanema; 13,3% na Casa do Cidadão da rua Coronel Nogueira Padilha, na zona leste; 4,3% na Casa do Cidadão do bairro Ipiranga; 2,8% no posto da Casa do Cidadão instalada

no Paço Municipal, e outros 0,2% no posto implantado na Casa do Cidadão de Brigadeiro Tobias. Já outras 643 demandas foram por meio da internet, através do portal [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

No próximo domingo (12), comemora-se o Dia dos Pais, e o Procon Sorocaba oferece dicas para a compra de presentes, esclarecendo dúvidas a fim de evitar problemas no futuro para o consumidor. Evitar as compras por impulso é fundamental para evitar que o orçamento fique apertado. Na hora da compra o consumidor deve estar atento aos produtos em exposição. Todos os itens devem apresentar seus preços de forma clara e ostensiva. Se existe a opção de parcelamento, a mercadoria deve conter os dois preços: o total à vista e as parcelas. O lojista deve informar também quais são os juros praticados, número e periodicidade das prestações, no caso de pagamento a prazo.

### ESPETÁCULO MUSICAL

Divulgação / SECOM



O Teatro Municipal "Teotônio Vilela" (TMTV) receberá nesta sexta-feira (10), às 20h30, o show "O Livro que Canta", de autoria do jornalista e compositor Nelson Itaberá. A atração é gratuita.

O musical teatralizado inspirado em diversos contos e crônicas apresentará um roteiro inusitado, fazendo o público pensar sobre a vida, planos e conflitos internos, além de oferecer uma viagem sonora e emocional através das canções, contos, crônicas e prosa. Os ingressos para a apresentação deverão ser retirados com uma hora antecedência na bilheteria do teatro.

### TAÇA CIDADE DE SOROCABA

Divulgação / SECOM



Está marcado para esta quarta-feira (08), às 9h, o congresso técnico do Campeonato Varzeano Taça Cidade de Sorocaba, com a presença de representantes da Semes e das 18 equipes. A reunião será na Biblioteca Municipal de Sorocaba, que fica na rua Ministro Coqueiro Costa, nº 180, no Alto da Boa Vista.

A Taça Cidade de Sorocaba, que tem a arbitragem da Associação Sorocabana de Árbitros (ASA), é a competição esportiva de maior expressão no futebol amador de nossa região. No ano passado o Vila Helena terminou como o grande campeão numa disputa acirrada diante do Nova Esperança, em jogos finais disputados no gramado do CIC.

**SELC****Secretaria de Licitações  
e contratos****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO  
DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI-002/2.018**

A PREFEITURA DE SOROCABA, através da Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Parcerias Públicas Privadas, comunica aos interessados, que acha-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018 (VLT), destinado ao ESTUDO DE MODELO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS – VLT E REURBANIZAÇÃO FAIXA FERROVIÁRIA E ENTORNO (Processo Administrativo 12.515-5/2018). A manifestação de interesse e requisição de autorização deve ser realizada até as 17:00hrs do dia 10 de Setembro de 2018. Informações exclusivamente através do e-mail vlt@sorocaba.sp.gov.br ou <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> - Sorocaba, 07 de agosto de 2018 – Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Parcerias Públicas Privadas.

**SEHAB****Secretaria de Habitação****RESOLUÇÃO SEHAB nº 1221/2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

**RESOLVE**

Art. 1º Tornar público parecer parcial do Banco do Brasil, e de responsabilidade daquela instituição financeira, que informa que o grupo familiar da Srª ELIZANGELA DA SILVA PONTANI (CPF: 296.592.788/37) / ROGERIO DOS SANTOS PONTANI (CPF: 321.592.488/94) deverá comparecer a agência de relacionamento do Banco do Brasil para regularização do DEOC/ CONTA FACIL.

§ 1º É obrigatório o comparecimento do casal, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º Os interessados deverão comparecer na agência do Banco do Brasil, localizada na Rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 321 – Vila Santa Rita - nos dias 08/08/2018 (4ª feira) ou 09/08/2018 (5ª feira), das 10:00 às 16:00, com todos os documentos pessoais, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 3º Informar que o (a) candidato (a) interessado (a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do (a) cônjuge/companheiro, assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado (a) manter-se informado (a).

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)). Sorocaba, 07 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 1222/2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

**RESOLVE**

Art. 1º Tornar público parecer parcial do Banco do Brasil, e de responsabilidade daquela instituição financeira, que informa que o grupo familiar da Srª VANUSA MOREIRA DE MORAES RIBEIRO (CPF: 382.454.338/96) deverá comparecer a agência de relacionamento do Banco do Brasil para regularização do DEOC/ CONTA FACIL.

§ 1º É obrigatório o comparecimento do cônjuge/companheiro, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º Os interessados deverão comparecer na agência do Banco do Brasil, localizada na Rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 321 – Vila Santa Rita - nos dias 08/08/2018 (4ª feira) ou 09/08/2018 (5ª feira), das 10:00 às 16:00, com todos os documentos pessoais, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 3º Informar que o (a) candidato (a) interessado (a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do (a) cônjuge/companheiro, assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado (a) manter-se informado (a).

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)). Sorocaba, 07 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979  
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
4º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e  
Eventos e editor responsável**  
Eloy de Oliveira–Mtb 17.397

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba



**Prefeito**  
José Antonio Caldini Crespo  
**Vice-Prefeita**  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

**Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição**

FERNANDO OLIVEIRA

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

ANA LUCIA SABBADIN

**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**

SUÉLEI GONÇALVES

**Secretaria de Comunicação e Eventos**

ELOY DE OLIVEIRA

**Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras**

FÁBIO PILÃO

**Secretaria de Cultura e Turismo**

WERINTON KERMES

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Renda**

ROBSON COIVO

**Secretaria de Educação**

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

**Secretaria de Esportes e Lazer**

SIMEI LAMARCA

**Secretaria da Fazenda**

MARCELO REGALADO

**Secretaria de Gabinete Central**

ERIC VIEIRA

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**

FÁBIO GOMES CAMARGO

**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**

CINTIA DE ALMEIDA

**Secretaria de Licitações e Contratos**

HUDSON MORENO ZULIANI

**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**

JESSÉ LOURES

**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES**

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

**Secretaria de Planejamento e Projetos**

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

**Secretaria de Recursos Humanos**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

**Secretaria de Relações Institucionais  
e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

**Secretaria de Saneamento**

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

**Secretaria da Saúde**

MARINA ELAINE PEREIRA

**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**

JEFFERSON GONZAGA

**SEFAZ**

Secretaria da Fazenda

**Edital DFT – 027/2018**

Tendo como base legal a Lei 4994 de 13/11/1995 e suas alterações, a Divisão de Fiscalização Tributária comunica o sujeito passivo abaixo relacionado, do encerramento de ação fiscal para análise de cancelamento de NFSe.

Processo nº: 2018/013.857-0

A. PEREIRA E D. NUNES CONTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 26.041.370/0001-60

IM: 346.944

Informamos que o pedido de cancelamento da NFSe nº 21 foi deferido.

Publique-se,

Sorocaba, 27 de julho de 2018.

Juliana Alves Lima Crepaldi

Auditora Fiscal de Tributos Municipais

SEFAZ / AAT/ DFT / SFAT

**Edital DFT – 028/2018**

Tendo como base legal a Lei 4994 de 13/11/1995 e suas alterações, a Divisão de Fiscalização Tributária comunica o sujeito passivo abaixo relacionado, do início de ação fiscal de auditoria de obrigação principal do ISSQN Próprio e Retido.

Processo nº: 2016/030.414-3

LEANDRO SOARES DE LIMA Pousada ME

CNPJ: 14.766.037/0001-30

IM: 318.368

Notificação de início da Ação Fiscal nº 000-000360/2018.

Publique-se,

Sorocaba, 27 de julho de 2018.

Juliana Alves Lima Crepaldi

Auditora Fiscal de Tributos Municipais

SEFAZ / AAT / DFT / SFAT

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 82.430/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CIRLENE MASCARENHAS PINHEIRO, para exercer, a partir de 23 de julho de 2018, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Aterros e Disposição Final, da Secretaria de Saneamento, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

**SGC**

Secretaria do Gabinete Central

**SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL**  
**Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor**  
**PROCON Sorocaba**

**Edital nº 41/2018**

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.843/2018.

É de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido ao Secretário do Gabinete Central da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
0031/2018	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0001-48	MARIANE TEODORO SALLES – OAB/SP 355.386	<i>“Assim, indefiro a defesa administrativa, determinando manutenção do auto de infração nos seus exatos termos.”</i>
0038/2018	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.	10.760.260/0001-19	GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417	<i>“Recebida a Defesa Administrativa, no mérito, pelo não acolhimento e pela manutenção do Auto de Infração. Diante da primariedade, concedo os benefícios do art. 34, I, alínea a, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, concedendo 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da multa.”</i>

Sorocaba, 07 de agosto de 2018.

**LAERTE AMÉRICO MOLLETA**  
 Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
 PROCON Sorocaba/SP

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

(Processo nº 677/2018-URBES)

**DECRETO Nº 23.943, DE 3 DE AGOSTO DE 2 018.**

(Dispõe sobre Regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Sorocaba e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus art. 12,18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa atividade no Município de Sorocaba, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Sorocaba para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de agosto de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**REGULAMENTO PARA USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO

Art. 1º O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:

I – evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III – proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV – promover o desenvolvimento sustentável da cidade de Sorocaba, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

V – garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI – incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII – harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:

I – Viário Urbano – Conjunto de vias da cidade;

II – OTTC – Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada;

III – Plataformas Tecnológicas – São programas (softwares) desenvolvidos para serem utilizados principalmente em smartphones que visam integrar usuários a empresa de serviços;

IV – Autorização – Instrumento jurídico através do qual o Poder Público outorga, por prazo determinado, a terceiros a execução dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros no Município;

V - Sistema de Georreferenciamento – Tornar uma imagem ou um mapa em coordenadas conhecidas num dado sistema de referência;

VI – Compartilhamento de Viagens – Usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes e que se dispõe a dividir a mesma viagem;

VII – Outorga - Ato de consentir através de Autorização do Poder Público para a concessão de um serviço, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário;

VIII – Carona Solidária - Uso compartilhado em alternância de um automóvel particular por duas ou mais pessoas, para viajar juntos durante o rush para o trabalho ou a escola. Em geral, todos os participantes são proprietários de um veículo e alternam seu uso, economizando assim em despesas de viagem e contribuindo à redução do congestionamento e diminuindo a poluição do ar, e a emissão de gases do efeito estufa.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO SERVIÇO

Art. 3º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Sorocaba para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

§ 1º A condição de OTTCs é restrita às operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Sorocaba que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

§ 2º A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTCs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 4º As OTTCs credenciadas para este serviço deverão disponibilizar seus dados, sem quaisquer ônus à URBES – Trânsito e Transportes, através de equipamentos, programas, sistemas, serviços, ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança a fiscalização de suas operações, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – origem e destino da viagem;

II – tempo de duração e distância do trajeto;

III – tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;

IV – mapa do trajeto conforme sistema de georreferenciamento;

V – especificação dos itens do preço pago;

VI – identificação do condutor;

VII – outros dados solicitados pela URBES – Trânsito e Transportes necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO DA OTTC

Art. 5º A URBES realizará Credenciamento das OTTCs, interessadas na exploração do serviço, no limite das vagas disponíveis.

§ 1º Serão credenciadas as OTTCs que atenderem o disposto no art. 6º deste Decreto e demais exigências deste Regulamento.

§ 2º A OTTC deverá indicar o número de vagas pretendidas. Caso esse número seja superior as vagas disponíveis, a URBES – Trânsito e Transportes procederá divisão proporcional entre as OTTCs aptas.

Art. 6º A autorização do uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros é condicionada ao credenciamento ou renovação da OTTC perante a URBES – Trânsito e Transportes com a apresentação de requerimento nos termos do Anexo I deste Regulamento juntamente com os seguintes documentos:

a) Contrato Social com objeto compatível com as atividades previstas neste Regulamento;

b) possuir registro perante os órgãos de registro competentes;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) possuir matriz ou filial no Município de Sorocaba;

e) prova de regularidade junto à Seguridade Social - INSS;

f) prova de regularidade junto ao FGTS;

g) Certidão negativa de débito junto à fazenda do Município de Sorocaba.

§ 1º As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 2º O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, renovado a cada 12 meses, através de requerimento a ser protocolizado na URBES – Trânsito e Transportes com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento.

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo terá sua validade suspensa no caso de não pagamento do preço público (outorga) previsto neste Regulamento.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 7º As OTTCs têm liberdade para fixar a tarifa cobrada dos usuários.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas aos usuários, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

# DECRETOS

## SEÇÃO IV

### DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

Art. 8º Podem se cadastrar nas OTTCs motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação com autorização para exercer atividade remunerada;

II - comprovar aprovação em curso de formação com conteúdo similar ao curso de taxista estipulado pela Resolução CONTRAN nº 456 com mínimo de 14h/a;

III - certidão negativa de condenação criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, extorsão, sequestro ou cárcere privado, extorsão mediante sequestro, atentado violento ao pudor, rapto, estupro, formação de quadrilha ou bando, tráfico de entorpecentes e crimes contra a economia popular;

IV - comprovar contratação de seguro que cubra acidente de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório – DPVAT;

V - operar veículo motorizado:

a) com capacidade de até seis passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

b) que possua, no máximo, oito anos de fabricação;

c) Que tenha se submetido à vistoria anual, por órgãos de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO, certificando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança, conservação e uso, o qual deverá ser revalidado a cada 12 (doze) meses.

§ 1º O curso de que trata o inciso II deste artigo poderá ser ministrado pelas OTTCs ou por instituições aprovadas pela URBES – Trânsito e Transporte.

§ 2º A aprovação obtida pelo motorista em um único curso que cumpra os requisitos definidos será válida para cadastramento em qualquer OTTCs e o certificado não poderá ter mais de 5 (cinco) anos.

§ 3º Na plataforma tecnológica deverá constar a data de seu registro inicial na OTTCs.

Art. 9º Compete à OTTC no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

I - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos;

II - credenciar-se e compartilhar seus dados com a URBES – Trânsito e Transportes termos deste Regulamento, no que couber.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DA URBES

Art. 10. Compete à URBES – Trânsito e Transportes, o acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e políticas públicas e fiscalização dos serviços estabelecidos neste Regulamento, devendo a mesma:

I - definir os parâmetros de credenciamento das OTTCs;

II - expedir resoluções complementares sobre a matéria;

III - fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento;

IV – aplicar as penalidades cabíveis às OTTCs, em caso de descumprimento do presente Regulamento;

V – fornecer Selo Identificador, a ser colocado no para-brisa, dos veículos cadastrados, com dimensões de 10 cm x 15 cm, em local visível.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES DAS OTTCs

Art. 11. São deveres das OTTCs na prestação do transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

II – fixar a tarifa a ser cobrada do usuário pelos serviços;

III – intermediar a conexão entre o usuário e motoristas mediante adoção de plataforma tecnológica;

IV – intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento e permitir desconto da taxa de intermediação pactuada;

V – disponibilizar no programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação:

a) opção por veículos com características e serviços diferenciados, de maneira a proporcionar maior capacidade de escolha pelo passageiro;

b) a possibilidade de cálculo da estimativa do valor a ser cobrado de maneira clara e acessível ao usuário antes da efetivação da corrida;

c) a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível ao usuário após a efetivação da corrida;

d) ferramenta de avaliação da qualidade do serviço pelos passageiros em escala de 1 a 5, sendo 1 a pior qualidade e 5 a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre;

e) mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

f) a identificação do motorista com foto, marca/modelo e número da placa de identificação do veículo;

g) disponibilizar a plataforma tecnológica local para reclamações dos usuários.

VI - emitir recibo eletrônico para o passageiro, que contenha as seguintes informações:

a) valor a ser pago;

b) origem (ns) e destino (s) da (s) viagem (ns);

c) tempo total e distância da (s) viagem (ns);

d) identificação do condutor;

e) Marca/Modelo e Placa do veículo.

VII - assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar dos motoristas e usuários por motivo de justa causa.

Art. 12. São deveres das OTTCs no que tange aos dados das corridas realizadas:

I - disponibilizar à URBES – Trânsito e Transportes o acesso à base de dados das corridas realizadas sempre que solicitado;

II - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros;

III - garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados.

§ 1º Os dados previstos no inciso I deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º É vedada a divulgação, por parte da URBES – Trânsito e Transportes ou de seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo legal.

Art. 13. São deveres das OTTCs no que tange o cadastramento dos veículos e motoristas:

I – armazenar os seguintes dados dos motoristas que irão operar o serviço:

a) Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Carteira profissional de habilitação com autorização para exercer atividade remunerada;

d) comprovante de residência atualizado, em nome do motorista, no Município de Sorocaba;

e) Certidão negativa de condenação criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, extorsão, sequestro ou cárcere privado, extorsão mediante sequestro, atentado violento ao pudor, rapto, estupro, formação de quadrilha ou bando, tráfico de entorpecentes e crimes contra a economia popular;

f) comprovante de aprovação em curso de formação com conteúdo similar ao curso de taxista estipulado pela Resolução CONTRAN nº 456 com mínimo de 14h/a;

g) Placa de identificação de veículos que possam ser conduzidos por estes motoristas;

h) Certidão Negativa Mobiliária e Imobiliária do motorista.

II – armazenar os seguintes dados dos veículos no qual o serviço será prestado:

a) marca/modelo;

b) ano de fabricação;

c) cor;

d) opcionais;

e) placa de identificação;

f) Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) no Município de Sorocaba;

III – garantir a veracidade das informações fornecidas;

IV – disponibilizar à URBES – Trânsito e Transportes o acesso à base de dados dos motoristas e veículos quando solicitado.

Parágrafo único. As exigências de que tratam os incisos I e II deste artigo não impedem as OTTCs de estipular outros requisitos para o cadastramento de motoristas e veículos.

Art. 14. A OTTC deve disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários (compartilhamento).

§ 1º Fica permitida à OTTC cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

§ 2º As corridas divididas ficam limitadas a um máximo de 4 (quatro) passageiros se deslocando, concomitantemente, por veículo.

§ 3º Deve constar na plataforma tecnológica a opção de aceitar ou não o compartilhamento.

Art. 15. A exploração da malha viária pelos serviços de transporte individual é condicionada ao pagamento da outorga no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total das viagens realizadas e cobradas pelos condutores cadastrados pelas OTTCs, como contrapartida pelo uso do viário urbano.

§ 1º Os valores a serem pagos serão contabilizados de acordo com a prestação dos serviços pelos veículos cadastrados pela OTTCs, sendo que toda a prestação de serviço deverá ser disponibilizada eletronicamente à URBES – Trânsito e Transportes e serão, posteriormente, comprovados com o Balanço Contábil da empresa no final de cada exercício. Se constatadas divergências, as diferenças serão imediatamente repassadas à URBES – Trânsito e Transportes.

§ 2º O valor da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 3º O pagamento da outorga ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fechamento contábil mensal, através de depósito bancário na conta corrente da URBES – Trânsito e Transportes.

### CAPÍTULO V

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Regulamento e demais normas que disciplinam o uso intensivo do viário urbano no Município de Sorocaba para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, a cominação das seguintes sanções:

# DECRETOS

I – advertência;

II - multa;

III – suspensão do credenciamento pelo prazo de até um ano;

IV – descredenciamento.

§ 1º Os valores das multas serão reajustados anualmente, de acordo com índice utilizado pela Prefeitura.

§ 2º Os valores das multas estão estabelecidos no Anexo II, deste Regulamento.

§ 3º O descredenciamento terá efeito pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 17. Compete à Gerência da Fiscalização da Diretoria de Transporte Urbano da URBES a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 18. A penalidade da advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único. Caso as determinações contidas nas advertências não sejam atendidas no prazo nela fixado a mesma será convertida em multa, conforme Anexo II.

Art. 19. As penalidades serão aplicadas tão somente às OTTCs.

§ 1º As Advertências serão aplicadas às OTTCs, porém o condutor infrator tomará ciência da infração cometida no ato da abordagem.

§ 2º No caso de reincidência, da mesma infração, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 20. Após a decisão final da autoridade competente a URBES – Trânsito e Transportes emitirá boleto para o pagamento.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo estipulado ensejará na não renovação do credenciamento da OTTCs junto a URBES – Trânsito e Transportes, além de outras medidas judiciais que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES,

### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

#### SEÇÃO I

##### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

Parágrafo único. O processo referido no caput deste artigo originar-se-á através do Auto de Infração lavrado pelo agente fiscalizador, por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pela Gerência de Fiscalização da Diretoria de Transporte Urbano.

Art. 22. A OTTC será citada do procedimento instaurado para, querendo, apresentar impugnação.

Art. 23. A OTTC citada poderá apresentar impugnação por escrito, no processo, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da mesma.

Parágrafo único. A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa de procedimentos.

Art. 24. A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV – as especificações das provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão;

V – as diligências que o impugnante pretende sejam realizadas, expondo os motivos que as justifiquem.

§ 1º Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provar suas alegações, como também à indicação de, no máximo, 3 (três) testemunhas com qualificação completa das mesmas.

§ 2º Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da URBES – Trânsito e Transportes.

Art. 25. Não sendo apresentada a impugnação ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.

#### SEÇÃO II

##### DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE

Art. 26. O órgão processante pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

I – reconhecer o não cometimento da infração imputada;

II - indeferir as medidas meramente protelatórias;

III – determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa que mostre-se necessária;

IV – determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

#### SEÇÃO III

##### DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 27. A decisão da autoridade julgadora consistirá:

I – aplicação das penalidades correspondentes;

II – arquivamento do processo.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

#### SEÇÃO IV

##### DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 28. A citação far-se-á:

I – por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento (AR);

II – por ofício através de servidor designado com protocolo de recebimento;

III – por Edital, quando resultarem infrutíferos os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. O Edital será publicado uma vez, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 29. Considerar-se-á feita a citação:

I – na data da ciência do citado ou declaração de quem fizer a citação, se pessoal;

II – na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, dez dias após a entrega da citação na agência postal telegráfica;

III – quinze dias após a publicação de Edital, se este for o meio utilizado.

Art. 30. As intimações serão efetuadas nas formas descritas nos incisos I e II do artigo 28, aplicando igualmente o disciplinado nos incisos I e II do artigo 29.

#### SEÇÃO V

##### DOS RECURSOS

Art. 31. A OTTC autuada poderá apresentar defesa, perante a Diretoria de Transporte Urbano da URBES – Trânsito e Transportes, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

§ 1º Apresentada a defesa, a Diretoria de Transporte Urbano da URBES – Trânsito e Transportes promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo ao final o julgamento.

§ 2º Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.

§ 3º Julgado procedente o auto de infração, caberá recurso para o Diretor Presidente da URBES – Trânsito e Transportes no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for cientificado da decisão.

§ 4º Da decisão do Diretor Presidente da URBES – Trânsito e Transportes não caberá nenhum outro recurso administrativo.

#### SEÇÃO VI

##### DOS PRAZOS

Art. 32. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I – não houver expediente na URBES – Trânsito e Transportes;

II – o expediente na URBES – Trânsito e Transportes for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do 1º (primeiro) dia útil após a intimação.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As autoridades constantes deste regulamento, no exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades regidas por este Regulamento poderão adotar todos meios lícitos para dar fim a sua fiscalização.

Art. 34. Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, a URBES – Trânsito e Transportes fica obrigada a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas em seu sítio na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o caput abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço punidos pela ausência de regular credenciamento ou autorização por parte do Município.

Art. 35. Compete à URBES – Trânsito e Transportes fiscalizar as atividades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 36. O credenciamento previsto neste Regulamento implica aceitação das suas disposições.

Parágrafo único. O deferimento do credenciamento tem caráter precário e não confere direito adquirido ao regime jurídico estabelecido no Regulamento.

Art. 37. O serviço de que trata este Regulamento sujeitará aos Impostos previstos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 38. A Municipalidade, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 39. A URBES poderá baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

Art. 40. As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a URBES – Trânsito e Transportes no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua definitiva imposição.

Parágrafo único. Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não caiba impugnação ou recurso administrativo.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela URBES – Trânsito e Transportes.

Art. 42. As receitas obtidas com o pagamento das outorgas e multas aplicadas as OTTCs, serão destinadas para melhoria do transporte urbano sob Fiscalização da URBES – Trânsito e Transportes.

Art. 44. Fazem parte integrante deste Regulamento os Anexos I e II.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**

**OPERADORA DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADA - OTTC**

**DADOS OPERADORA DE TRANSPORTE CREDENCIADA - OTTC**

NOME RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMERCIAL (LOGRADOURO)		NÚMERO/COMPLEMENTO	
BAIRRO	UF	CEP	TELEFONE (DDD+Nº)
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OTTC)		CPF (RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OTTC)	

**DO CREDENCIAMENTO**

INSCRIÇÃO
  RENOVAÇÃO
  DESCRENCIAMENTO

**DADOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA (APLICATIVO)**

NOME DO PROGRAMA APLICATIVO		VERSÃO
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	SISTEMAS OPERACIONAIS SUPOSTADOS	

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de uso do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação destinado à realizar a prestação de um ou mais serviços regidos pelo Decreto Municipal nº xxxx/2017.

**RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

NOME	
CARGO	
CPF	
DATA	ASSINATURA

**PREFEITURA DE SOROCABA / URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES**

APÓS EXAME DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELO REQUERENTE, OPINO PELO:

DEFERIMENTO  
 INDEFERIMENTO - MOTIVAÇÃO:

DATA	NOME / MATRÍCULA / ASSINATURA
------	-------------------------------

3. Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização.
  4. Estar com o veículo fora dos padrões deste Regulamento.
  5. Descumprir as determinações da URBES.
- Grupo III - Multa de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)
1. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou a terceiros.
  2. Prestar serviço com veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança.
  3. Agredir fisicamente passageiros ou agentes da fiscalização.
  4. Encontrar-se o condutor do veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.
- Grupo IV – Revogação da Autorização
- Dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando a OTTC:
- a) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
  - b) Tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução;
  - c) Deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
  - d) Reiteradamente descumprir as normas prescritas neste Regulamento;
  - e) Permitir que veículo não cadastrado realize a prestação de serviço através da respectiva plataforma da OTTC.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2018

- Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**  
 1º Vice-Presidente: **Renan Santos - PCdoB**  
 2º Vice-Presidente:  
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**  
 1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**  
 2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**  
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**



17ª LEGISLATURA - 2017/2020

- Anselmo Rolim Neto - PSDB**  
**Antonio Carlos Silvano Júnior - PV**  
**Fausto Salvador Peres - Podemos**  
**Fernanda Schlic Garcia - PSOL**  
**Francisco França da Silva - PT**  
**Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB**  
**Hudson Pessini - MDB**

- Iara Bernardi - PT**  
**Irineu Donizeti de Toledo - PRB**  
**João Donizeti Silvestre - PSDB**  
**José Apolo da Silva - PSB**  
**José Francisco Martinez - PSDB**  
**Fernando Dini - MDB**  
**Luis Santos Pereira Filho - PROS**

- Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**  
**Rafael Domingos Militão - MDB**  
**Renan dos Santos - PCdoB**  
**Rodrigo Maganhato - DEM**  
**Vitor Alexandre Rodrigues - MDB**  
**Wanderley Diogo de Melo - PRP**

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - PREGÃO N.º 21/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 21/2018, que tem como objeto a aquisição e instalação de sistema de circuito fechado de monitoramento (CFTV). A abertura está marcada para o dia 27/08/2018, às 14:00. O edital está disponível no site: [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br). Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).



**Você investe em Sorocaba. Sorocaba investe em você! Conheça o Programa IPTU Premiado!**

**Fique em dia com os pagamentos do IPTU e concorra a prêmios!**

Secretaria da Fazenda

